



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ

LEI MUNICIPAL Nº 072, 06 DE DEZEMBRO DE 1985.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de Imposto Predial, Territorial, Urbano e Taxas, do ano de 1985.

O Prefeito Municipal de Redenção, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar no exercício de 1985, todas as Unidades Prediais e Territoriais que se encontram localizadas nos seguintes Setores e Quadras abaixo:

- Setor 01 - Quadras 125 a 139 - Entroncamento.
- Setor 02 - Quadras 162 a 165 - Entroncamento.
- Setor 04 - Quadras 01 a 55 - Serrinha.
- Setor 07 - Quadras 01 a 75 - Serrinha.

Art. 2º - Fica também isento, os loteamentos áreas e Unidades Prediais que se encontram dentro da Zona Urbana e que não foram Cadastradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, aos 06 dias, do mês de dezembro de 1985.

Araceli Veronese
ARCELIDE VERONESE

Prefeito Municipal

CK 190